# ENC: Dispensa de Prova de Conceito - Pregão nº 28/2021

# Rafaella Cristina Teixeira Penedo <rafaella.penedo@economia.gov.br>

Ter, 16/11/2021 10:02

Para: Abdias da Silva Oliveira <abdias.oliveira@economia.gov.br>



#### Rafaella Cristina Teixeira Penedo

Arquiteta
rafaella.penedo@economia.gov.br
(61) 2020-8667
CGLIC/CENTRAL/SEGES/SEDGG
Ministério da Economia
gov.br/economia

**De:** Luís Guilherme Izycki <luis.izycki@economia.gov.br> **Enviado:** terça-feira, 16 de novembro de 2021 09:56

Para: Rafaella Cristina Teixeira Penedo <rafaella.penedo@economia.gov.br>

Assunto: Dispensa de Prova de Conceito - Pregão nº 28/2021

Prezados,

Trato do Pregão Eletrônico nº 28/2021 da Central de Compras para a prestação do serviço de transporte de servidores por agenciamento de motoristas com solução tecnológica.

O Termo de Referência que faz parte do Pregão supracitado estabelece a necessidade de uma Prova de Conceito sobre o sistema a ser disponibilizado, bem como estabelece o item abaixo:

7.6 A Central de Compras poderá, a seu critério e excepcionalmente, dispensar a realização da PoC caso a solução tecnológica apresentada pela licitante vencedora tenha sido aprovada e implantada pela Central de Compras ou em órgão integrante da Administração Pública, mesmo que em contratação anterior à presente licitação.

Considerando que o fornecedor Vip Service, que seria convocado para a Prova, foi aprovado na PoC realizada pela Central de Compras para o Pregão Eletrônico nº 01/2019, não se faz necessária a Prova de Conceito, uma vez que a solução tecnológica da fornecedora foi aprovada previamente.

### Atenciosamente

### Luís Guilherme Izycki

Coordenador de Serviços Compartilhados luis.izycki@economia.gov.br (61) 98200-0003 CENTRAL DE COMPRAS/SEGES/SEDDG Ministério da Economia gov.br/centraldecompras

